



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Odeon Parente Aguiar		
EMENTA: Autoriza Odeon Parente Aguiar a exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Coração de Jesus, de Coreaú, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08472220-7	PARECER Nº 0605/2008	APROVADO EM: 09.12.2008

I – RELATÓRIO

Odeon Parente Aguiar, professor, graduado em Pedagogia, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08472220-7, a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coração de Jesus, instituição de ensino localizada na Rua Antônio Monteiro da Costa, s/n, CEP: 62.163-000, Coreaú.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – declaração da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado, no município de Coreaú, de sua jurisdição, datada de 10 de outubro de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos – de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, em declaração expedida pelo Sr. Secretário de Educação do Município de Coreaú, datada de 30 de setembro de 2008;

III – Diploma do curso de Pedagogia, expedido pela URCA, datado de 24 de setembro de 2005;

IV – Ato de Nomeação - Portaria GB/PMC nº 3504, de 01 de abril de 2008, do Poder Executivo do Município de Coreaú;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Coreaú, de 08 de outubro de 2008, com validade de 30 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, pois o requerente possui graduação em Pedagogia, o que lhe confere os direitos de exercer o cargo de direção.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0605/2008

Entretanto, reforça-se a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único da Resolução nº 414/2006-CEE).

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção em favor do Professor Odeon Parente Aguiar, para exercer a referida função na EMEF Coração de Jesus, de Coreaú, até ulterior deliberação deste Conselho.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à 6ª CREDE, para ciência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE